



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2016 – SOCIEDADE
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA – TCB E AUTO
POSTO MILLENIUM 2000 LTDA., NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente Interino FÁBIO VIANA ÁVILA**, brasileiro, casado, graduado em Direito, portador da Carteira de Identidade n.º. 777.555 SSP/DF e do CPF n.º. 266.789.181-34, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Técnico JUACI MACEDO CORREA**, brasileiro, casado, empregado público, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.009.299 SSP/DF e do CPF n.º.151.973.951-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA.**, inscrita no CNPJ: 03.261.491/0001-12, localizada na Quadra Externa de Serviços – Área 6 – Ceilândia – Brasília – DF – CEP:72.265-000, neste ato representado pelo **Sr. RAUL DE BRITO SIMM**, portador do RG n.º 2.831.489 – SSP/DF e do CPF n.º 036.119.191-01, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADA /FORNECEDORA** têm entre si justo e avençado a firmar o presente Termo Aditivo ao instrumento de contrato de prestação de serviço especializado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do ajuste, por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA DECISÃO 3053/2017-TCDF

A TCB não fará a retenção do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, até a celebração de Termo Aditivo específico, em atendimento a decisão nº. 3053/2017-TCDF (processo: 28040/2014-TCDF), que julgou procedente a Representação proposta pela **CONTRATADA**.

No caso da necessidade de retenção do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, será realizado o reequilíbrio contratual, através de Termo Aditivo no sentido de realinhamento dos custos oriundos da cobrança do imposto.

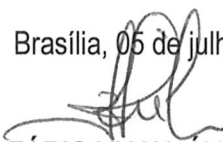
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 05/2016 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS BRASÍLIA – TCB e AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA..

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, 05 de julho de 2018.

P/CONTRATANTE:



FÁBIO VIANA ÁVILA
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO



JUACI MACEDO CORREA
DIRETOR TÉCNICO

P/CONTRATADO:



RAUL DE BRITO SIMM
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ass.: Eliás da Silva Santos

Nome: Eliás da Silva Santos

RG: 2.345.742 CPF 002.796.691-78

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF _____